



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

DESVENDANDO A ADMINISTRAÇÃO *UNVEILING THE ADMINISTRATION*

Gabriela Tadeu Franco¹

Submetido em: 21/07/2021
Aprovado em: 31/08/2021

e1320
<https://doi.org/10.47820/acertte.v1i3.20>

RESUMO

A administração é o ato de trabalhar com e através de pessoas para realizar os objetivos tanto da organização quanto de seus membros. Durante muitos anos, a gestão foi considerada uma atividade paralela, apenas um complemento do comando da organização geral, especialmente da empresa. Surgiu como uma ciência voltada para a eficiência dos operários de fábrica, no início do século passado, e causou uma verdadeira revolução no mundo das organizações. Envolve toda a organização no amplo processo administrativo de planejamento, organização, comando e controle, e posteriormente inclui também pessoas e grupos sociais como atores e protagonistas do processo.

PALAVRAS-CHAVES: Administração. Atos Administrativos. Princípios Administrativos. Procedimentos Administrativos.

ABSTRACT

Management is the act of working with and through people to accomplish the goals of both the organization and its members. For many years, management was considered a side activity, just a complement to the command of the general organization, especially the company. It emerged as a science focused on the efficiency of factory workers at the beginning of the last century and caused a real revolution in the world of organizations. It involves the entire organization, in the broad administrative process of planning, organization, command and control, and subsequently also includes people and social groups as actors and protagonists in the process.

KEYWORDS: Administration. Administrative Acts. Administrative Principles. Administrative Procedures.

INTRODUÇÃO

A Administração é uma ciência da área humana fundamentada em sistemas e processos que buscam o planejamento, organização, direção e controle das realizações, tanto na esfera pública quanto na privada.

"A Administração é o veículo pelo qual as organizações são alinhadas e conduzidas para alcançar excelência em suas ações e operações para chegar ao êxito no alcance de resultados" (Chiavenato - 2007 p. 3).

¹ Estudante de Administração Pública na Universidade Federal Fluminense, concursada da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

DESVENDANDO A ADMINISTRAÇÃO
Gabriela Tadeu Franco

No Brasil, a profissão foi regulamentada por meio da Lei 4.769 de 1965 que criou, também, os Conselhos Federais e Regionais de Administração (CFA/CRAs).

Embora muito jovem, a gestão é uma ciência milenar, a primeira aparição conhecida foi 5.000 AC, na Suméria, quando seus ex-residentes procuravam uma maneira de melhorar as soluções para seus problemas reais. Os inventores do cuneiforme, os sumérios, fizeram seus registros administrativos em uma tábua de argila, desde então o governo nunca parou de crescer e a escola de negócios foi criada para formar profissionais da região, pois durante a revolução industrial nasceu um novo modelo de gestão.

A metodologia utilizada para esta pesquisa é de cunho bibliográfico com abordagem qualitativa. Segundo Alyrio (2009) a pesquisa bibliográfica é importante por compilar os principais pontos de determinado tema, fornecendo subsídios teóricos para fundamentação e discussão de determinados assuntos. Essa pesquisa utiliza-se de publicações já reconhecidas e de importância para o assunto debatido, sejam presentes em livros.

1. Divergência entre Administração Pública e Privada e os Objetivos do Procedimento administrativo

O trabalho da administração pública funciona com base na legalidade e busca sempre acatar o que é permitido fazer quando se dedica ao setor, de forma a beneficiar a comunidade e a sociedade em que está inserida. No entanto, a administração privada é focada nas necessidades individuais, ou em grupo e não atende às necessidades gerais de todo o coletivo. A administração pública deve sempre acompanhar a satisfação do público, que é a satisfação do público.

No Brasil, a Lei que trata das diretrizes gerais do procedimento administrativo é a Lei n.º 9.784 de 1999, a qual se aplica a todos os entes da Administração Pública direta e indireta federais. Além disso, o STJ tem reconhecido a aplicação desta lei federal para entes estaduais e municipais que ainda não aprovaram leis próprias, é a sequência de atividades da Administração, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei. Trata-se do modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria.

O procedimento administrativo, como espécie do gênero processo de direito, é um conjunto de atos administrativos, sucessivos e concatenados, praticados pela Administração Pública com o objetivo de satisfazer determinadas finalidades de interesse público. Suas disposições têm aplicabilidade obrigatória apenas sobre a Administração Pública direta e indireta, incluindo os três poderes da união, restando os demais entes da federação como corolário fora de sua abrangência.

2. Princípios, Atos Administrativos e Auditoria Pública.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

DESVENDANDO A ADMINISTRAÇÃO
Gabriela Tadeu Franco

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, há os princípios administrativos que as organizações administrativas devem seguir, os quais são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os Atos Administrativos são toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

De acordo com José Cretella Júnior (1998, p. 195): “ato administrativo perfeito é aquele que preenche todos os requisitos exigidos para tal”. Quando não há a convergência desses requisitos, a estrutura do ato é defeituosa, imperfeita.

“A auditoria é uma ferramenta que visa a melhoria da qualidade da gestão e responsabilização da política” (Coutinho BM). A auditoria é considerada uma ferramenta muito importante na gestão da saúde pública, mas sua implementação e descentralização ainda estão em andamento.

A auditoria, por meio da análise e verificação operativa, possibilita avaliar a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventivo-corretiva / corretiva / saneadora.

3. Objetivos do Direito Administrativo

O Direito Administrativo teve origem na França, nos séculos XVIII e no início do século 19. No início do processo de desenvolvimento do Estado de Direito, era reconhecido como um ramo autônomo do direito baseado nos princípios da legalidade e da separação. Vale destacar que, em função do desenvolvimento do Estado de Direito e da consequente necessidade de garantir a segurança das relações entre a administração pública e os administrados, é necessário o estabelecimento de um braço jurídico autônomo para regular a referida relação.

O direito administrativo regula as funções administrativas desempenhadas pelos agentes públicos, instituições públicas e entidades jurídicas de direito público por meio de regras e princípios exclusivos. A lei administrativa define as funções e organização do pensamento governamental, que no passado era quase uma palestra no papel, o objetivo é garantir os direitos correspondentes a essa relação. O direito administrativo se originou no período pós-revolucionário do estado de direito, que é o tempo atualmente gasto em rebeliões relacionadas a ideias políticas legalmente aceitas.

O objetivo do direito administrativo é proteger o interesse público, e o interesse público não deve ser confundido com o interesse nacional, pois o comportamento do poder público prejudica a sociedade.



REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE ISSN 2763-8928

DESVENDANDO A ADMINISTRAÇÃO
Gabriela Tadeu Franco

CONCLUSÃO

A Administração é o ato de administrar ou gerenciar negócios, pessoas ou recursos, com o objetivo de alcançar metas definidas, constitui ações e práticas importantes na sociedade, mas que existem destes os primórdios da humanidade.

Segundo Maximiano (2007), administrar é um trabalho em que as pessoas buscam realizar seus objetivos próprios ou de terceiros (organizações) com a finalidade de alcançar as metas traçadas. Dessas metas fazem parte as decisões que formam a base do ato de administrar e que são as mais necessárias.

A auditoria não está apenas relacionada a custos, a mesma pode ser utilizada para gerir a qualidade e as melhorias dos processos dos trabalhos em saúde. "A auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado" (William Attie).

O ato administrativo é o resultado final de um processo de tomada de decisão: especificado, consistente e imobilizado. Como manifestação do Poder Público, possuem atributos que distintos dos atos privados lhes conferem características peculiares que são a presunção de legitimidade ou de veracidade.

O objetivo do direito administrativo é proteger o interesse público, e o interesse público não deve ser confundido com o interesse nacional, pois o comportamento do poder público prejudica a sociedade, ele serve para regular a estrutura organizacional do Estado e de seus órgãos da administração direta e indireta.

A contribuição deste artigo é valiosa e pode subsidiar a natureza prospectiva da Administração para manter posição de liderança de adição contínua com a ciência.

REFERÊNCIAS

- ATTIE, William. **Auditoria interna**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1986.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. 4. ed. São Paulo: Elsevier, 2007.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA. **Constituição da república federativa de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- CRETELLA JÚNIOR, José. **Manual de direito administrativo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- FACHINI, Tiago. **Direito administrativo: conceito, princípios e principais leis**. São Paulo: Projuris, [20--]. Disponível em <https://www.projuris.com.br/>